



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N. 4.658, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PPGECO), em níveis de Mestrado e Doutorado.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 25.03.2015, e em conformidade com os autos do Processo n. 002325/2015 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Biológicas, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PPGECO), em níveis de Mestrado e Doutorado, de interesse do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 31), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de março de 2015.

HORÁCIO SCHNEIDER

Reitor, em exercício

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia (doravante denominado PPGECO) é parte integrante do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal do Pará (UFPA), e tem por objetivo ampliar e aprofundar a formação adquirida nos Cursos de Graduação, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e de Doutor.

Art. 2º O PPGECO visa à formação integral do ecólogo, habilitando-o a atuar de forma integrada nos campos tradicionais da área de concentração em Ecologia.

Art. 3º O PPGECO visa à formação de um pesquisador com capacidade para a produção do conhecimento teórico e empírico da Ecologia, incluindo suas abordagens básicas que são a ecologia de populações, comunidades e ecossistemas.

Art. 4º O Programa visa à formação de um profissional com competência para atuar em instituições de ensino e/ou pesquisa, órgãos governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, com habilidade para lidar com as demandas e desafios que atualmente são colocados para os pesquisadores que trabalham a Região Amazônica, de maneira a promover o respeito à biodiversidade em projetos acadêmicos e políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º O PPGECO compreende dois níveis hierarquizados de formação: Mestrado Acadêmico e Doutorado, sendo constituído por:

I – um Doutorado em Ecologia, organizado em apenas uma área de concentração, Ecologia, estruturada em torno de linhas de pesquisa com temáticas em comum.

II – um Mestrado Acadêmico em Ecologia, com a mesma área de concentração e

linhas de pesquisa.

Art. 6º O PPGECO exige o grau de Mestre como requisito para ingresso no Doutorado, excetuando-se o caso do Doutorado Direto.

Parágrafo único. O aluno de Mestrado do PPGECO que tiver obtido todos os créditos necessários ao Mestrado e desenvolvido 80% (oitenta por cento) de sua Dissertação de Mestrado poderá, a critério da Banca de Defesa de Dissertação e com o aval do Colegiado do Programa, passar ao Doutorado diretamente, sem submeter-se ao processo seletivo, conforme resolução específica.

Art. 7º Os Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão compartilhar disciplinas e atividades entre si e com a graduação, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 8º O PPGECO oferecerá também estágios de pós-doutoramento, cujas normas são definidas no Capítulo XIX desse Regimento.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º A Coordenação Acadêmica e Administrativa do PPGECO compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à Secretaria.

Art. 10. O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de dois anos, na forma do Regimento Geral da UFPA, podendo ser reconduzidos apenas uma vez consecutivamente, salvo quando materialmente impossível a substituição.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa não poderá acumular outros cargos de direção.

Art. 11. O Colegiado do PPGECO é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Programa, sendo constituído pelos seguintes membros:

I – o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;

II – todos os docentes do Programa;

III – a representação discente, sendo um representante do Mestrado e um do Doutorado;

IV – um representante dos técnico-administrativos do Programa.

Parágrafo único. A representação discente será indicada pelo corpo discente para um mandato de um ano, podendo ser reconduzida apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

Art. 12. O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO COLEGIADO

Art. 13. Compete ao Colegiado do Programa:

I – indicar o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;

II – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos do Programa;

IV – encaminhar, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), os ajustes ocorridos nos currículos do Programa;

V – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e Atividades Curriculares;

VI – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e Atividades Curriculares;

VII – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

VIII – aprovar a relação de Professores Orientadores e Coorientadores e suas modificações;

IX – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de Dissertação, Tese e Exame de Qualificação;

X – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI – elaborar normas internas para o funcionamento do Programa e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes;

XII – homologar os projetos de Dissertação ou Tese dos alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

XIII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIV – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) Curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XV – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XVI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XVII – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do Orientador;

XVIII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XX – homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XXI – propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;

XXII – propor e aprovar modificações no Regimento do Programa;

XXIII – outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

Seção I

Da Competência do Coordenador e do Vice-Coordenador

Art. 14. Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – administrar as finanças do Programa e apresentar as respectivas prestações de contas ao Colegiado;

VII – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VIII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

IX – compatibilizar, junto às Faculdades competentes, a disposição da carga horária dos professores do Programa;

X – elaborar o Manual de Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de

pesquisa;

XI – tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XII – aplicar os critérios de admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto neste Regimento;

XIII – adotar, propor e encaminhar, aos órgãos competentes, todas as providências relacionadas ao exercício das funções do Programa;

XIV – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;

XV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA e desse Regimento Interno.

XVI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XVII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XVIII – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado e do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XIX – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar, com as Unidades e Subunidades Acadêmicas, a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XX – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XXI – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XXII – representar o Programa em todas as instâncias;

XXIII – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 15. Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Seção II

Da Secretaria do Programa

Art. 16. Integram a Secretaria do Programa, além do secretário, servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas, com as seguintes atribuições:

I – realizar inscrições de candidatos à seleção e matrículas de discentes;

II – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Programa, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos do Curso;

III – acompanhar a matrícula e integralização dos créditos dos discentes;

IV – manter fichário atualizado de seus docentes, em que conste projetos de pesquisa realizados e em andamento, relatórios de pesquisa, portarias sobre carga horária, afastamento do país, realização de Pós-Doutorado ou quaisquer outros documentos relativos à situação institucional do docente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

VI – exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

VII – ao final de cada ano letivo, elaborar os relatórios de atividades do Programa, encaminhando-os à Coordenação.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do PPGEÇO é integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

Art. 18. O corpo docente do PPGEÇO é composto por professores da UFPA e de outras instituições de ensino e pesquisa, de acordo com as seguintes designações.

I – Docentes Permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa;

II – Docentes Visitantes;

III – Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. Os pré-requisitos para enquadramento em cada uma dessas categorias são aqueles definidos na Portaria CAPES n. 174, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 19. São professores credenciados do PPGEÇO aqueles docentes que compõem o projeto inicial do Programa e aqueles que vierem a ser credenciados a partir do início do funcionamento do Programa.

§ 1º O credenciamento do docente tem validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º O docente do PPGEÇO só poderá ser credenciado como Professor Permanente em, no máximo, mais dois outros Programas de Pós-Graduação da UFPA.

Art. 20. O docente que deseja ingressar no PPGEÇO deverá solicitar credenciamento ao Colegiado apresentando a seguinte documentação:

I – Carta de Intenção, indicando quais projetos de pesquisa desenvolve, quais disciplinas se propõem ministrar e a que linha de pesquisa se candidata;

II – *Curriculum Vitae* da Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

III – Primeira página das suas publicações.

Art. 21. Poderão ser credenciados como Docentes do PPGEÇO aqueles

requerentes que possuam:

I – projeto de pesquisa em andamento e participarem de grupo de pesquisa registrado no CNPq e/ou na PROPESP;

II – produção científica e/ou publicações relacionadas às linhas de pesquisa do Programa;

III – no mínimo 06 (seis) publicações nos últimos 04 (quatro) anos, sendo consideradas publicações somente artigo científico, classificados como Qualis Capes B1+ em biodiversidade.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Seção I

Da Documentação Exigida do Candidato

Art. 22. Os candidatos à seleção deverão apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos, no ato da inscrição:

I – Diploma do Curso de Graduação (fotocópia);

II – Histórico Escolar do Curso de Graduação (fotocópia);

III – Diploma do Curso de Mestrado ou documentação compatível, no caso dos não portadores do mesmo, quando candidatos ao Curso de Doutorado;

IV – *Curriculum Lattes/CNPq* devidamente comprovado sobre a carreira em termos de produção acadêmica, estudos extracurriculares e atividades profissionais;

V – duas fotografias recentes 3x4;

VI – projeto de pesquisa (apenas para candidatos ao Doutorado), expondo o trabalho que pretende desenvolver ao longo do Curso;

Seção II

Da Seleção

Art. 23. Haverá, anualmente, processo seletivo para admissão de alunos novos

ao Programa, sendo o número de vagas reservadas para o Mestrado e para o Doutorado, definidos anualmente em edital específico.

Art. 24. O candidato à seleção se inscreverá indicando a linha de pesquisa e a apresentação da carta de aceite do orientador.

Art. 25. A seleção consistirá de duas etapas: uma eliminatória e uma classificatória, definidos anualmente em edital específico.

Art. 26. A etapa eliminatória da seleção ao Mestrado consistirá em:

I – uma prova dissertativa de conhecimentos sobre Ecologia;

II – uma prova em língua inglesa, baseada na compreensão de textos;

Parágrafo único. Caso seja pertinente a comissão, com anuência do colegiado, pode optar por aplicar a prova de conhecimentos e de língua inglesa juntas.

Art. 27. A etapa eliminatória da seleção ao Doutorado consistirá do projeto de pesquisa.

Art. 28. A nota mínima necessária para aprovação em cada uma das provas referidas nos artigos 27 e 28 será cinco (5,0).

Art. 29. Estarão dispensados da prova de inglês aqueles candidatos que apresentarem um dos seguintes comprovantes: Exame TOEFL (500 pontos), Exame Michigan, Cambridge ou British Council, ou aprovação no Profile/ILC/UFPA realizados nos últimos doze meses ou, ainda, comprovante de haver estudado pelo menos um (01) ano em país de língua inglesa nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 30. Apenas os candidatos aprovados nas provas da etapa eliminatória estarão aptos a concorrer na etapa de classificação, que será baseada nos seguintes itens:

I – para o Mestrado:

a) notas obtidas nas etapas eliminatórias;

b) análise do *Curriculum Vitae* (modelo Lattes).

II - para o Doutorado:

a) análise do *Curriculum Vitae* (modelo Lattes).

b) entrevista, caso necessário.

Art. 31. O processo seletivo do Programa é regulado por Edital próprio do PPGECO, onde se especificam os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.

Art. 32. O título obtido por candidato em instituição estrangeira deverá ser reconhecido por órgão habilitado em território brasileiro, salvo acordos internacionais, na forma da legislação vigente.

Art. 33. O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado e do Doutorado de aluno concluinte de Curso de Graduação deverá ser acatado condicionalmente, devendo o candidato apresentar documentação comprobatória de conclusão do Curso de Graduação, por ocasião da matrícula.

Parágrafo único. A não apresentação do documento referido no *caput* deste artigo implicará a rejeição da matrícula.

Art. 34. Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital, na linha de pesquisa ou por Orientador.

Art. 35. A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada mediante análise de currículo, Histórico Escolar, projeto de pesquisa e proficiência em língua portuguesa.

Seção III

Da Matrícula

Art. 36. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo Colegiado do Programa e explicitada no seu Regimento

Interno.

§ 2º O estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Programa.

Seção IV

Do Trancamento e Suspensão de Matrícula

Art. 37. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o Calendário Acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SPG) e comunicá-lo ao Centro de Registros e Indicadores Acadêmicos (CIAC) da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 38. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em Ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente e ao Orientador.

§ 2º Em caso de trancamento, o Programa não garante a continuidade da bolsa de estudo após o retorno.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 39. As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e a sua distribuição será feita pelo colegiado do Programa.

Parágrafo único. O critério de atribuição de bolsa será a classificação do candidato no processo de seleção, a ausência de vínculo empregatício, considerando as disposições e especificidades das resoluções das agências de fomento.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do Aluno Especial

Art. 40. A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

I – Estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA;

II – Profissionais portadores de Diploma de Curso Superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá, única e exclusivamente ao interessado, frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da Atividade Curricular, que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como Aluno Especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a

75% (setenta e cinco por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), sem necessidade de autorização especial.

§ 5º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na Atividade Curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

Seção II

Da Transferência de Alunos

Art. 41. A transferência de alunos de um Curso de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou a aceitação dos discentes de outros Programas de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação, para o PPGECO, poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

Seção III

Da Frequência às Atividades Acadêmicas

Art. 42. A frequência mínima exigida nas Atividades Curriculares desenvolvidas no PPGECO é de 75 % (setenta e cinco por cento).

Seção IV

Do Tempo de Permanência no Curso

Art. 43. A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal e esboço do andamento do trabalho de conclusão ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo 38 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§ 3º Nos casos em que for concedido prazo complementar, o aluno não terá mais direito a bolsa de estudos pelo programa.

Seção V

Do Desligamento do Estudante

Art. 44. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa, na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – não apresentar rendimento satisfatório nas atividades acadêmicas, dentre elas as Disciplinas Obrigatórias, Optativas ou Desenvolvimento de Tese ou Dissertação. É considerado rendimento acadêmico insatisfatório a reprovação em duas ou mais disciplinas durante o Curso;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 36 deste Regimento;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV – demonstrar insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho, segundo avaliação de seu Orientador;

V – não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

VI – ter sido reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação, ou na defesa da Dissertação ou da Tese;

VII – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

VIII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

IX – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XI – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em Ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no Histórico Escolar do aluno e no SIGAA, de tudo informando-se à PROPESP.

§ 2º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

Seção VI

Do Reingresso

Art. 45. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao PPGECO, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 46. A readmissão de discente desligado do PPGECO poderá ser feita uma única vez, devendo o aluno apresentar requerimento ao Colegiado juntando documentação que permita ao Colegiado apreciar a possibilidade de reintegração do aluno, tendo sido solucionadas as pendências ou falhas que resultaram em seu desligamento.

§ 1º O Reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do aluno.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso, sendo 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contados da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO IX

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 47. O Colegiado do Programa poderá conceder créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação ou a Tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

I – o artigo científico tenha sido publicado em revistas Qualis B1+ na área de Biodiversidade;

II – o artigo científico tenha sido publicado após o ingresso do discente no Programa.

Parágrafo único. A solicitação de créditos por artigo publicado deverá ser feita pelo aluno e endossado pelo Orientador, com parecer substanciado.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 48. O aluno de Curso de Mestrado e de Doutorado terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nas respectivas linhas de pesquisa, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 49. O Orientador deverá ser portador do grau de Doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º Todos os professores credenciados estão habilitados a exercer atividade de orientação.

§ 2º O Colegiado do Programa deverá avaliar a pertinência do docente em orientar alunos de Mestrado ou Doutorado, levando em conta a titulação, a experiência em pesquisa e orientação e a especialidade do docente.

Art. 50. O Colegiado poderá homologar a indicação de Coorientador, nos seguintes casos:

I – quando o Orientador principal estiver ausente da cidade ou país por período superior a 06 (seis) meses;

II – quando o caráter multidisciplinar da Dissertação/Tese tornar necessária a orientação por docente de uma segunda área de especialidade;

III – em outros casos, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 51. Compete ao Orientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação ou Tese;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – auxiliar o discente com problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no seu desempenho e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, conferindo nota ao desempenho do aluno, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar, ao Colegiado do Programa, o desligamento do orientando, em caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 52. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador/Coorientador a pedido do orientando ou do próprio Orientador/Coorientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas e manifestação formal por todas as partes envolvidas.

§ 1º O Orientador deverá informar se a troca de orientação acarretará em potencial prejuízo aos prazos acadêmicos do aluno.

§ 2º A troca de orientação só será permitida dentro do prazo de máximo de 2/3 (dois terços) do Curso, que é de 16 (dezesesseis) meses a contar da primeira matrícula do discente de Mestrado e 32 (trinta e dois) meses a contar da primeira matrícula do discente de Doutorado.

§ 3º Em hipótese alguma poderá o aluno permanecer sem Orientador por mais de 90 (noventa) dias.

§ 4º No caso de solicitação de mudança de orientação por parte do discente e/ou solicitação de desligamento do Orientador, sem que seja indicado novo Orientador, o Colegiado analisará o pedido, podendo identificar e indicar novo Orientador ao aluno, ou solicitar, às partes, reconsideração do caso.

CAPÍTULO XI

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 53. O PPGECO possui apenas uma área de concentração e quatro linhas de pesquisa.

§ 1º A área de concentração é:

I – Ecologia

§ 2º As linhas de pesquisa são:

I – Ecologia teórica e aplicada;

II – Ecologia de comunidades e ecossistemas;

III – Ecologia de organismos e população;

IV – Ecologia de paisagem.

Art. 54. O número mínimo de créditos necessários para a integralização curricular é de 30 (trinta) créditos para o Mestrado e 45 (quarenta e cinco) créditos para o Doutorado.

§ 1º A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Artigo 54 da Resolução 3.870/2009 do CONSEPE (Regimento dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFPA).

§ 2º Os alunos ingressos no Curso em nível de Mestrado deverão integralizar no mínimo 30 (trinta) créditos, dos quais 04 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias. Dos 26 (vinte e seis) créditos restantes, no máximo 08 (oito) poderão ser oriundos de atividades complementares.

§ 3º Os alunos ingressos no Curso em nível de Doutorado deverão integralizar 45 (quarenta e cinco) créditos, dos quais 06 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias. Dos 39 (trinta e nove) créditos restantes, até 10 (dez) créditos poderão ser oriundos de atividades complementares.

§ 4º O aluno de Doutorado que não seja egresso de Mestrado em Ecologia deverá cursar as Disciplinas Obrigatórias do Mestrado.

Art. 55. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em Disciplinas de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação ou de Instituições estrangeiras reconhecidas no Brasil.

§ 1º As Disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temáticas e compatibilidade de carga horária.

§ 2º Os créditos obtidos em Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, obedecidas as equivalências, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, a critério do Colegiado, e desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa

da(s) Disciplina(s).

Art. 56. As Disciplinas de Curso de Pós-Graduação de Mestrado e Doutorado terão um código alfanumérico composto por letras e algarismos, as quais serão cadastradas no Sistema de Pós-Graduação (SPG) da UFPA/SIGAA.

CAPÍTULO XII

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 57. A Dissertação ou Tese, seja no Exame de Qualificação, seja na defesa, será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com Título de Doutor ou equivalente, na área de conhecimento do Programa.

§ 1º No caso da qualificação de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) membros titulares, incluindo o Orientador, sendo 01 (um) dos membros, sempre que possível, mas não obrigatoriamente, não pertencente ao corpo docente do Programa, e contar com um membro suplente interno ao Programa.

§ 2º No caso da defesa de Dissertação de Mestrado, esta será julgada no modelo à distância, por uma Banca Examinadora composta por 05 (cinco) membros, sendo pelo menos 02 (dois) professores pertencentes ao corpo docente do Programa.

§ 3º No caso da defesa de qualificação de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 04 (quatro) ou mais membros titulares, incluindo o Orientador, sendo sempre que possível pelo menos 01 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição, e contar com um membro suplente interno ou externo ao Programa.

§ 4º No caso da defesa de Tese de Doutorado, esta será presencial e a Banca Examinadora deverá ser composta por 04 (quatro) membros titulares, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 02 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição, e contar com dois membros suplentes. Em casos excepcionais, a defesa de doutorado poderá ser realizada à distância, por uma banca composta de 07 (sete) membros, sendo pelo menos 02 (dois) professores pertencentes ao corpo docente do Programa.

§ 5º As dissertações e teses cujos resultados contemplem a possibilidade do depósito de um pedido de patente de invenção, modelo de utilidade ou qualquer outro produto que exija sigilo e confidencialidade, poderão ser objeto de defesa fechada. Para tal, o orientador deverá enviar ofício à Coordenação do Programa de Pós-Graduação justificando a solicitação, devendo esta ser aprovada pelo colegiado.

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 58. O sistema de créditos e o modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos Cursos de Pós-Graduação, definidas pelo competente Colegiado.

Art. 59. A integralização curricular dos Cursos de Pós-Graduação tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o disposto nos artigos 59, 60 e 61 deste Regimento.

Art. 60. Para fins de avaliação do discente nas Atividades Curriculares de Pós-Graduação, ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no Histórico Escolar do Sistema de Pós-Graduação (SPG)/CIAC – UFPA, ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

§1º Ficará sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias

programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 61. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e tiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XIV

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA TESE E DA DISSERTAÇÃO

Art. 62. As Dissertações e Teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pelo PPGECO.

§ 1º Para o Mestrado, a Dissertação deverá ser apresentada no modo tradicional, ou por agregação de artigos científicos.

§ 2º Para o Doutorado, a Tese poderá ser elaborada pelo modo tradicional ou por agregação de artigos científicos.

Art. 63. A elaboração da Dissertação e da Tese no modo tradicional deverá seguir as Normas adotadas pelo PPGECO, devendo ser redigida obrigatoriamente em língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 64. A elaboração da Dissertação ou Tese por agregação de artigos científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore artigos completos, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial e um texto integrador.

§ 1º Para o cumprimento do previsto no *caput* desse artigo, serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no Curso de Mestrado ou Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na Dissertação ou Tese, devendo ser ele o primeiro autor de, no mínimo, 01 (um)

trabalho no caso da Dissertação, e 02 (dois) dos trabalhos incluídos no caso da Tese.

§ 2º O texto integrador a que se refere esse artigo deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos, quando for o caso, e incluir lista de referência bibliográfica própria, além de conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

§ 3º A Dissertação que for redigida em forma de agregação de artigos, em número mínimo de 02 (dois), deverá indicar para qual revista especializada, nacional ou internacional, de reconhecida qualificação, os artigos foram submetidos.

§ 4º O(s) artigo(s) científico(s) que vier (em) a integrar a Tese, submetidos a, ou publicados em, revistas especializadas nacionais e/ou internacionais de reconhecida qualificação, sendo exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação pela comissão editorial do periódico, ou cópia do(s) artigo(s) publicados, que deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento da entrega da Tese.

Art. 65. Para a editoração final da Dissertação ou Tese o aluno deverá fornecer, pelo menos, 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa, impresso e em mídia eletrônica; 1 (um) em mídia eletrônica para a Biblioteca Central da UFPA e para o cadastro nacional; 1 (um) para a Biblioteca Setorial da Unidade à qual está vinculado o Programa (impresso e digital); e 1 (um) exemplar impresso ou digital para cada membro da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 66. O Exame de Qualificação é obrigatório para o Mestrado e para o Doutorado e deverá ser realizado até 12 meses no curso de mestrado e 18 a 30 meses no doutorado a contar da data de ingresso, correspondendo a:

I – Para mestrado, a apresentação do projeto da Dissertação, com pelo menos 1/3 (um terço) do texto da Dissertação e relatório de atividades;

II – Para o doutorado, apresentação de um artigo submetido ou a submeter, ou ainda, aceito ou publicado após ingresso no doutorado, relacionado ao grande tema da

tese (Qualis B2+ na área de Biodiversidade), bem como, relatório de andamento do projeto, com ênfase nos resultados parciais e atividades ainda não realizadas. Nesse caso, para que seja agendada a aula de qualificação, o aluno terá que comprovar ao colegiado do PPGECO a publicação ou aceite de um artigo (Qualis B2+ na área de Biodiversidade) nos últimos (02) dois anos.

Parágrafo único. O objetivo desse procedimento é avaliar o domínio, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua Dissertação ou Tese, sua capacidade de síntese, clareza de exposição, bem como suas possibilidades de titulação nos prazos previstos neste Regimento. O agendamento da aula de qualificação deverá ocorrer com antecedência mínima de um mês do prazo limite.

Art. 67. A Banca Examinadora da qualificação fornecerá um parecer por escrito, a ser encaminhado à Coordenação do Programa, para efeito de registro acadêmico, considerando o candidato apto ou não a prosseguir com seu projeto.

CAPÍTULO XVI

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 68. A qualificação do Mestrado ou do Doutorado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 03 (três) meses, no caso do Mestrado, e de 06 (seis) meses, no caso do Doutorado, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado novo pedido de Exame para Qualificação.

Art. 69. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável de pelo menos três membros da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por (03) três ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que,

no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa, no prazo estabelecido ou, em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 70. No caso do Doutorado, o aluno será considerado aprovado com a manifestação favorável unânime, através de parecer conjunto. No caso da defesa ser à distância, a tese será considerada aprovada com a manifestação favorável de pelo menos 05 (cinco) membros da banca examinadora.

§ 1º Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da Banca Examinadora, uma segunda oportunidade ao aluno que, num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Tese para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou, em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 71. Caso a Banca de defesa do Mestrado ou Doutorado considerar que devam ser feitas modificações formais e pontuais no texto final da Dissertação ou Tese, estas deverão ser feitas na forma de errata e acrescidas à versão eletrônica.

CAPÍTULO XVII

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 72. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

CAPÍTULO XIII

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 73. Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos curriculares;

II – ter obtido aprovação em Exame de Qualificação, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;

III – ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;

IV – ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Parágrafo único. No caso do Doutorado, para a obtenção do Diploma, o discente deverá comprovar a submissão ou publicação de pelo menos um artigo completo em revista especializada com corpo editorial, cujo tema deverá estar relacionado com o plano da Tese.

Art. 74. Depois de aprovada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação ou Tese e concederá o grau correspondente.

Art. 75. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa da referida Pró-Reitoria.

CAPÍTULO XIX

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 76. Entende-se por Pós-Doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio, por portador do Título de Doutor, junto ao PPGEÇO.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino em Curso de Pós-Graduação.

Art. 77. A duração do Pós-Doutorado será de, no mínimo, 03 (três) e de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ocorrer até duas prorrogações, de até 12 (doze)

meses cada, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 78. O Programa não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do Pós-Doutorado, limitando-se a disponibilizar ao Pós-Doutorando a infraestrutura já existente no Programa de Pós-Graduação.

Art. 79. Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao Programa poderá aceitar candidato ao Pós-Doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o docente permanente será denominado docente supervisor.

Art. 80. Somente poderá orientar estágio de Pós-Doutorado o professor credenciado que possuir bolsa de produtividade do CNPq ou que, caso não possua, tenha produtividade científica compatível com bolsa de produtividade nível 2, de acordo com os critérios do CNPq.

Art. 81. Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral no Programa os portadores do título de Doutor não integrantes do quadro docente da Universidade, que tenham condições de assumir, em tempo integral e com dedicação exclusiva, as suas atividades junto ao Programa. Exceção de dedicação exclusiva será analisada pelo colegiado para os casos de atividades relacionadas a ensino.

Art. 82. O candidato ao Estágio Pós-Doutoral no PPGECO deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, indicando a linha de pesquisa junto a qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

I – carta de aceitação pelo docente supervisor vinculado ao Programa de Pós-Graduação;

II – cópia do diploma de Doutor;

III – *Curriculum Vitae* gerado na Plataforma *Lattes* e, no caso de estrangeiros, currículo impresso, acompanhado de cópias de publicações;

IV – Plano de Trabalho contendo projeto de pesquisa (no máximo 20 páginas) e planejamento de atividades de ensino, se for o caso;

V – Declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o Pós-Doutorado ou da exceção tratada no Art. 81;

VI – documento oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;

VII – comprovante de subvenção financeira para custear despesas pessoais (bolsa, ou outros meios) e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

Art. 83. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá submeter o processo do candidato ao Pós-Doutorado à aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 84. No caso de aceitação do candidato, o docente supervisor deverá proceder ao registro do projeto junto à PROPESP.

Art. 85. No caso de solicitação de prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, o interessado deverá apresentar relatório de atividades, acompanhado por um parecer circunstanciado do docente supervisor, manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

Parágrafo único. Nos casos de aprovação da prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, o docente supervisor deverá promover as alterações necessárias em relação ao registro do respectivo projeto de pesquisa junto à PROPESP.

Art. 86. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar, ao Coordenador do Programa, o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo docente supervisor, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao processo original e submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 87. No caso de aprovação do relatório, o Coordenador do Programa comunicará ao pós-doutorando, para a expedição de certificado.

Parágrafo único. Nos casos de pós-doutorandos que tenham obtido a titulação há menos de 5 (cinco) anos, a certificação dar-se-á com a denominação de “Estágio

Recém-Doutor”.

Art. 88. Aplicam-se, aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couberem, as disposições da Resolução n. 3.043, de 07.05.2003, que regulamenta as atividades de pesquisa na UFPA.

Art. 89. A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com a Universidade.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. Esse Regimento Interno encontra-se em consonância com o Regimento dos Programas de Pós-Graduação da UFPA aprovado pelo CONSEPE.

Art. 91. Os casos omissos nesse Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa, pela Congregação do ICB e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 92. Esse Regimento entra em vigor na data de aprovação pelas instâncias superiores da UFPA e da CAPES, ficando as próximas seleções regidas pelo presente instrumento legal.